



À
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA – RJ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
A/C Sr.(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 030/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5662/2026

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL – EXIGÊNCIA DE AFE/ANVISA

MFM COMERCIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 24.496.455/0001-08, com sede na Estrada Engenheiro Pacheco de Carvalho, nº 32, Parte, Maceió, Niterói/RJ, CEP 24.310-090, por seu representante legal, vem, tempestivamente, com fundamento no art. 164 da Lei nº 14.133/2021 e no item 13 do Edital, apresentar a presente IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, especificamente quanto à exigência de Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE emitida pela ANVISA, constante do item 8.20, alínea “a”, pelos fundamentos a seguir expostos.

I – DA TEMPESTIVIDADE

O item 13.1 do Edital estabelece que a impugnação poderá ser protocolada até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame. A sessão pública está designada para 08/10/2026, às 10h, razão pela qual a presente impugnação é apresentada dentro do prazo editalício.

II – DO OBJETO DA LICITAÇÃO E DA EXIGÊNCIA IMPUGNADA

O Pregão Eletrônico SRP nº 030/2026 tem por objeto a aquisição de fórmulas infantis, dietas e suplementos alimentares para atendimento da Secretaria Municipal de Saúde. Entretanto, no capítulo de qualificação técnica, o item 8.20, alínea “a”, exige, de forma geral, “Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) emitida pela Anvisa, válida”.

A exigência, tal como redigida, não guarda pertinência com a natureza dos produtos objeto do certame quando se trata de empresas que atuam na área de alimentos, fórmulas, dietas enterais e suplementos alimentares, pois a própria ANVISA informa expressamente que não emite AFE para empresas na área de alimentos.

III – DA INAPLICABILIDADE DA AFE/ANVISA À ATIVIDADE DE COMÉRCIO DE ALIMENTOS

Segundo orientação oficial e atual da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, a Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE é exigida para atividades relacionadas, entre outras classes reguladas, a medicamentos e insumos farmacêuticos, produtos para saúde,

MFM COMERCIAL LTDA

ENDEREÇO: ESTRADA ENGENHEIRO PACHECO DE CARVALHO, 32 , PARTE , MACEÍÓ , NITERÓI,
RJ , CEP: 24310-090

CNPJ : 24.496.455/0001-08

EMAIL: LICITACOES@MFMCOMERCIAL.COM.BR

MFM COMERCIAL
LTDA:244964550
00108
Assinado de forma digital
por MFM COMERCIAL
Dados: 2026.10.05 16:35:29
-03'00"



cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes, saneantes e gases medicinais. Na mesma orientação, a Agência esclarece expressamente que não emite AFE para empresas na área de alimentos, devendo os estabelecimentos desse segmento ser previamente licenciados pela autoridade sanitária estadual, distrital ou municipal competente.

A página oficial da ANVISA dedicada à regularização de empresas do setor de alimentos reforça o mesmo entendimento: a Agência não fornece AFE para alimentos, sendo a Licença de Funcionamento local, expedida pela Vigilância Sanitária competente, o instrumento de regularização do estabelecimento.

A MFM COMERCIAL LTDA possui como atividade econômica principal o comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios (CNAE 46.91-5-00). Assim, para a atividade relacionada ao objeto deste pregão, a exigência de documento que a própria ANVISA declara não emitir para empresas da área de alimentos cria requisito de habilitação incompatível com a atividade efetivamente licitada.

IV – DA RESTRIÇÃO INDEVIDA À COMPETITIVIDADE

A qualificação técnica deve limitar-se aos requisitos necessários e pertinentes à garantia da adequada execução do objeto. A imposição de AFE/ANVISA de forma indistinta, quando o objeto licitado é composto por fórmulas infantis, dietas e suplementos alimentares e quando a autoridade sanitária federal esclarece que não emite AFE para empresas da área de alimentos, pode impedir a participação de empresas regularmente licenciadas pela Vigilância Sanitária local, sem que exista relação necessária entre a ausência de AFE e a capacidade de fornecer os produtos licitados.

Tal situação contraria a lógica de proporcionalidade das exigências de habilitação e pode reduzir injustificadamente o universo competitivo do certame. A regularidade sanitária aplicável ao estabelecimento que atua na área de alimentos pode ser comprovada pela Licença Sanitária em vigor expedida pela autoridade sanitária competente, documento que, inclusive, já é exigido pelo próprio Edital no item 8.20, alínea “b”.

V – DO PRECEDENTE DOCUMENTAL APRESENTADO

O modelo de impugnação encaminhado como referência registra controvérsia equivalente em licitação destinada à aquisição de suplementos, fórmulas infantis e alimentos para fins especiais. Naquele documento, sustentou-se que a exigência de AFE era incompatível com empresas fornecedoras de alimentos e foi indicada, como fundamento, a própria orientação da ANVISA quanto à competência da Vigilância Sanitária local para o licenciamento dessas empresas. O precedente reforça a necessidade de adequação da exigência ao efetivo enquadramento sanitário do objeto.

MFM COMERCIAL LTDA

**ENDEREÇO: ESTRADA ENGENHEIRO PACHECO DE CARVALHO, 32 , PARTE , MACEIÓ , NITERÓI,
RJ , CEP: 24310-090**

CNPJ : 24.496.455/0001-08

EMAIL: LICITACOES@MFMCOMERCIAL.COM.BR

MFM
COMERCIAL
LTDA:24496455
000108

Assinado de forma
digital por MFM
COMERCIAL
LTDA:24496455000108
Dados: 2026.10.05
16:35:42 -03'00'



VI – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, a MFM COMERCIAL LTDA requer:

- a) o conhecimento e acolhimento da presente impugnação;
- b) a retirada da exigência constante do item 8.20, alínea “a”, de apresentação de AFE/ANVISA para os licitantes que atuem exclusivamente com os produtos alimentícios abrangidos pelo objeto do certame, por se tratar de autorização que a ANVISA declara não emitir para empresas da área de alimentos;
- c) subsidiariamente, caso a Administração entenda pela manutenção da cláusula, que o Edital seja retificado para esclarecer expressamente que a AFE somente será exigida quando legalmente aplicável à atividade e à classe de produto efetivamente ofertada pelo licitante, admitindo-se, para empresas da área de alimentos, a Licença Sanitária expedida pela autoridade sanitária local competente;
- d) a correspondente retificação do instrumento convocatório e de seus anexos, com a devida publicidade e, caso a alteração interfira na formulação das propostas ou na habilitação, a observância das providências legais cabíveis quanto à data do certame.

Requer-se, ainda, que a resposta à presente impugnação seja devidamente motivada e divulgada nos meios previstos no Edital.

Termos em que,
Pede deferimento.

Niterói/RJ, 05 de outubro de 2026.

MARCELLA TERRA
RIBEIRO ALVES
TOLOMEI:07334995708
Assinado de forma digital por MARCELLA TERRA RIBEIRO ALVES
TOLOMEI:07334995708
Dados: 2026.10.05 16:36:03 -03'00'

MFM
COMERCIAL
LTDA:2449645500108
Assinado de forma digital por MFM COMERCIAL
LTDA:24496455000108
Dados: 2026.10.05 16:36:16 -03'00'

MFM COMERCIAL LTDA
CNPJ nº 24.496.455/0001-08

MFM COMERCIAL LTDA
ENDEREÇO: ESTRADA ENGENHEIRO PACHECO DE CARVALHO, 32 , PARTE , MACEIÓ , NITERÓI, RJ , CEP: 24310-090

CNPJ : 24.496.455/0001-08

EMAIL: LICITACOES@MFMCOMERCIAL.COM.BR